



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº8.053 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“ADOTA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, RESTAURANTES E REDE HOTELEIRA, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e .

- **Considerando**, as considerações e fundamentos adotados no Decreto Municipal nº8049 de 15 de abril de 2020;

- **Considerando**, que em reunião 22 de abril de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas de flexibilização com intuito de tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;

DECRETA:

Art.1º. Fica flexibilizado o funcionamento das atividades de academia, restaurantes e rede hotelaria, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de iniciar a transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio e enfretamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I. As academias de ginásticas, hidroginásticas, estúdios de pilates e congêneres, poderão funcionar desde que ADOTEM as seguintes medidas:

a) colocação de tapete contendo água sanitária na entrada do estabelecimento para desinfecção dos calçados;

b) disponibilização de álcool gel ou líquido 70% para os profissionais/professores e alunos em cada 50,0m² um ponto diferente do estabelecimento e em local visível;

c) manter atividades espaçadas de 5x5 metros, ou seja, 25 metros quadrados entre aparelhos e alunos;

d) as sessões deverão perdurar no máximo, 60 (sessenta) minutos, devendo ser realizada a higienização com água sanitária dos espaços, tatames, aparelhos e equipamentos no início dos trabalhos e entre uma sessão e outra;

e) os profissionais/professores deverão utilizar máscaras de proteção durante todo o período de exercício de sua atividade laboral, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

f) os alunos deverão utilizar máscara, bem como utilizar a própria toalha para sua higienização e um próprio pano higienização dos aparelhos;

g) fica proibido a participação de alunos do grupo de risco de acordo como divulgado pelo Ministério da Saúde, bem como alunos que apresentem sintomas como: tosse, coriza, resfriado, febre ou falta de ar;

h) a higienização de todos os aparelhos e equipamentos utilizados deverá ser efetuada no intervalo entre um aluno e outro;

i) os responsáveis pelas academias deverão evitar aglomeração entre uma sessão e outra, ficando autorizado a adoção de prolongamento de horário de atendimento;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

j) manter o local com as janelas e portas abertas bem arejado para efetiva circulação de ar no estabelecimento, isolando com fita zebraada ou qualquer outro tipo de material;

k) providenciar a marcação no piso com espaçamento de 2,0metros em caso de formação de eventual fila externa (de entrada), bem como pela organização e controle da fila;

II. Os **restaurantes** poderão funcionar com redução de 50% de sua capacidade e desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

a) disponibilizar tapete contendo água sanitária na entrada do estabelecimento para desinfecção dos calçados;

b) instalação de protetor de policarbonato, acrílico ou vidro nos caixas;

c) disponibilização de álcool gel ou líquido 70% na entrada e interior do estabelecimento em local visível para uso livre dos funcionários e clientes, garantindo a higienização e prevenção contra o Coronavírus;

d) as mesas deverão manter espaçamento com 2,0metros de distancia em todos os lados uma das outras, ficando proibido juntar-se mesas uma nas outras;

e) as mesas poderão receber 04 pessoas da mesma família, caso contrário somente 02 pessoas;

f) os funcionário e colaboradores deverão estar paramentados com touca, avental, máscara e luvas;

g) os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando mascarás de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

h) o atendimento poderá ser realizado nas seguintes formas:

- 1- *à la carte*, desde que coberto ao ser levado a mesa por funcionário devidamente paramentado;
- 2- *self-service*, desde que o *Recheaut* esteja bloqueado para acesso ao cliente, tendo acesso somente o funcionário devidamente paramentado que realizará montagem dos pratos conforme a escolha do cliente;
- 3- **prato feito** (PF) desde que coberto e levado a mesa pelo único funcionário devidamente paramentado.
- 4- vendas por meios de aplicativos, internet ou instrumentos similares com entrega em domicílio (Delivery) ou retirada no balcão.

Parágrafo único: No caso de atendimento *self-service* os responsáveis deverão providenciar a marcação no piso com espaçamento de 2,0 metros entre clientes para formação fila ao *Recheaut*.

III. Os estabelecimentos da Rede Hoteleira e similares poderão funcionar com redução de 50% de sua capacidade e desde que **ADOTEM** as seguintes medidas:

- a) redobrar a higienização do hotel principalmente dos espaços comuns com água sanitária;
- b) disponibilizar tapete contendo água sanitária na entrada do estabelecimento para desinfecção dos calçados;
- c) disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada do estabelecimento em local visível para uso livre dos funcionários e clientes, garantindo a higienização e prevenção contra o Coronavírus;
- d) disponibilizar para todos os hóspedes kits contendo álcool líquido ou gel 70%, máscaras e luvas;
- e) suspensão da troca diária de roupa de cama;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) as toalhas utilizadas deverão ser deixadas no lado de fora do quarto dentro do saco de descarte, e as toalhas novas serão disponibilizadas aos hóspedes na recepção;

g) manter nas áreas comuns distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os hóspedes;

h) Disponibilizado o cardápio o hóspede, terá as seguintes opções para o café da manhã:

1- montada a bandeja e coberta ao ser levado por funcionário devidamente paramentado e entregue no quarto;

2- montagem da bandeja e colocada na mesa com distanciamento de 2,0 metros entre os hóspedes;

3- agendamento de horário onde um funcionário devidamente paramentado servirá o hóspede com a escolha do tiver na mesa.

i) hospedagem com elevador:

1- uso do elevador com limitação de no máximo de 03 pessoas;

2- após cada uso do elevador deverá ocorrer a sua higienização rigorosa.

§1º. Ficam vedadas reuniões e convenções na rede hoteleira ou similares.

§2º. As pessoas que se hospedarem nos estabelecimentos da rede hoteleira ou similares desde município deverão preencher e assinar formulário de saúde, cf. anexo I, deste decreto.

Art.2º. Os estabelecimentos discriminados no artigo anterior **deverão obrigatoriamente** adotar, também, as seguintes medidas:

I - Fixar na entrada do estabelecimento o presente Decreto Municipal;

II - Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, isto é:

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) cobrir a boca e nariz com um lenço de papel quando tossir ou espirrar e descartar o lenço usado no lixo;
- b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar **no antebraço** e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;
- c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;
- d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

III - Possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.

IV – Fica proibido o uso de ar-condicionado, ventiladores e climatizador.

Art.3º. As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, nos termos do art.4º do Decreto Municipal nº8049, de 15 de abril de 2020.

Art.4º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas no art.5º do Decreto Municipal nº8049 de 15 de abril de 2020.

Art.5º. O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e do Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020 e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator as penalidades previstas no CODIGO PENAL BRASILEIRO e demais legislação pertinente ao assunto, além das penalidades do art.5º deste decreto.

Art.6º. A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação da Diretoria Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do Novo Coronavírus (COV-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art.7º. Fica revogado o art.16 do Decreto Municipal nº8.021, de 20 de março de 2020.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Sião, 22 de abril de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


RAFAEL BATISTA DE SOUZA
Diretor Municipal de Saúde


KARINA DE SOUZA
Coordenadora de Atenção Básica


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>8053</u> Em: <u>22/04/2020</u> _____ Diretor Administrativo
--